Mensagem nº 023/2025

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de abril de 2025.

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS GINÁSIOS E QUADRAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.
Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Ordinária nº 025/2025**, que "Dispõe sobre a utilização dos ginásios e quadras esportivas municipais e dá outras providências".

O presente projeto tem por finalidade estabelecer um **marco normativo atualizado e sistematizado** para o uso e gestão dos espaços públicos municipais destinados à prática esportiva, incluindo ginásios, quadras e similares, observando a competência do Município prevista no **artigo 10, incisos I, IX, X da Lei Orgânica Municipal**.

A proposta legislativa visa sanar a atual lacuna normativa, que tem gerado insegurança jurídica e dificuldades administrativas quanto à utilização regular, segura e ordenada desses espaços.
Portando, em que pese a própria existência desses espaços, gera como consequência lógica a sua utilização pela municipalidade, de forma direta ou indireta, na promoção do esporte e da cultura, deve-se salientar que a presente proposta gerará maior segurança jurídica aos envolvidos.
Além disso, consolida critérios técnicos e administrativos de autorização de uso, cobrança de preços públicos e exploração publicitária, com base nos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e interesse público.

Destacam-se como principais objetivos do projeto:

- **Organização racional da agenda e do uso dos espaços públicos esportivos**;
- **Estímulo à prática esportiva, cultural e educacional no âmbito municipal**;
- **Estabelecimento de normas para comercialização e publicidade nos espaços**, com geração de receitas para o Município;
- **Responsabilização objetiva dos usuários pela integridade das estruturas públicas**;

2025-2N99LD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/04/2025 15:54 PÁGINA 1 / 7

- **Observância do princípio da economicidade e sustentabilidade na gestão de bens públicos**.

A proposta encontra **respaldo no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal**, o qual prevê o regime de urgência legislativa para projetos de relevante interesse público, tendo em vista a necessidade de regulamentação imediata da utilização dos espaços esportivos municipais diante da crescente demanda por parte da comunidade, associações, entidades culturais e instituições educacionais.
Por sua natureza jurídica e finalidades, o projeto também guarda plena **compatibilidade com a Constituição Federal**, para a promoção da cultura e do esporte.

Sendo assim, solicito que o presente projeto de lei seja **apreciado em regime de urgência**, conforme facultado pelo art. 48 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos conferir maior segurança jurídica, eficiência e controle administrativo sobre os bens públicos afetados ao uso coletivo.

Reitero, por fim, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

2025-2N99LD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/04/2025 15:54 PÁGINA 2 / 7

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS GINÁSIOS E QUADRAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso dos ginásios e quadras esportivas municipais de demais estruturas esportivas do município de Santa Maria de Jetibá, inclusive para destinação de espaço publicitário, obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º O uso dos ginásios e quadras esportivas municipais para eventos ou práticas desportivas fica condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, levando-se em conta aspectos de mérito administrativo, como disponibilidade e segurança.

Art. 3º O interessado em utilizar os ginásios e quadras esportivas municipais deverá protocolar requerimento por escrito à Secretaria de Esportes e Lazer.

§ 1º O uso dos ginásios e quadras esportivas municipais será autorizado pela Secretaria de Esportes e Lazer, mediante subscrição de termo por meio do qual o interessado responsabilizar-se-á:

I – pela sua utilização em conformidade com o escopo de seu requerimento e da destinação dos referidos espaços; e

II – Cumprir os termos de uso, e as regras contidas no edital, se houver, além de ser obrigado a retornar o espaço ao estado anterior ao da autorização, sob pena de:

a) multa entre 1 e 10 Valor de Referência Municipal de Santa Maria de Jetibá (VRSMJ); e

b) reparar qualquer dano, inclusive a terceiros.

§ 2º Em caso de descumprimento das obrigações por duas vezes consecutivas, o autorizatário ficará impedido de receber novas autorizações de uso pelo prazo de 6 (seis) meses.

§ 3º Deferido o requerimento, quando exigível o pagamento de preço público, o interessado providenciará o pagamento do preço público, por meio de DAM, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º O uso dos ginásios e quadras esportivas municipais para eventos ou práticas desportivas, culturais e ou educacionais, promovidas por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, ou por pessoas físicas, sempre que não houver fins lucrativos será dispensado do pagamento do preço público.

§ 5º. Nas hipóteses em que o evento não se enquadrar do disposto no §4º deste artigo, o interessado deverá pagar o preço público, conforme tabela contida no anexo I.

Art. 4º No caso de horários reservados para práticas desportivas recorrentes, periódicas ou habituais, a autorização de uso poderá ser deferida por até 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante requerimento por escrito protocolado na Secretaria de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. A autorização a que se refere este artigo terá sempre caráter precário e

2025-2N99LD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/04/2025 15:54 PÁGINA 3 / 7

poderá ser revogada a qualquer tempo por razões de conveniência e oportunidade.

Art. 5º Poderá ainda ser autorizado a realização de eventos nas quadras e ginásios municipais, desde que, relacionados à promoção da cultura, turismo, e com fins educacionais, sendo, neste caso, dever do interessado comprovar a regularidade para utilização do espaço, tais como alvará do Corpo de Bombeiros, alvará judicial, dentre outros documentos e autorizações, sempre que exigíveis, sob pena de indeferimento do requerimento ou revogação da autorização.

Parágrafo único: Não poderá ser autorizado a utilização que tenha por finalidade a realização de shows, festas, casamentos e outros.

Art. 6º. Concedida a autorização, gratuita ou onerosa, para a utilização das quadras e ginásios esportivos, o autorizado poderá utilizar o espaço conforme sua conveniência, inclusive com comercialização de bens e serviços no espaço, disponibilização de publicidade e outros, desde que estejam dentro do escopo do evento e desde que não extrapole a finalidade de uso a que fora autorizado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar onerosamente, por meio de credenciamento, espaços dos ginásios e quadras esportivas municipais para publicidades.

§ 1º O credenciamento para fins de publicidade ocorrerá através de processo administrativo de chamamento público, observadas as normas de licitações e contratos administrativos e as disposições editalícias.

§ 2º O edital deverá dispor sobre o uso racional dos espaços publicitários, a fim de que não haja prejuízo à realização de eventos e à prática desportiva no local nem comprometimento de sua visualização pelo público.

§ 3º O Poder Executivo exercerá o poder de polícia administrativa através da fiscalização do conteúdo das mensagens publicitárias, devendo prevenir e reprimir aquelas contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes.

§ 4º O uso dos ginásios e quadras esportivas municipais para fins publicitários:

I – observará o disposto no art. 3º, § 1º, desta lei;

II – será autorizado por até 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 4 anos, mediante requerimento, por escrito, protocolado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 5º Reputado vago o espaço publicitário, inclusive pelo exaurimento do prazo máximo a que se refere o inciso II do § 4º deste artigo, proceder-se-á a novo credenciamento.

§ 6º O ônus da instalação, conservação e manutenção da publicidade incumbe exclusivamente ao autorizatário.

§ 7º Até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo da autorização, o autorizatário deverá remover a publicidade e promover o retorno do espaço ao estado anterior ao da autorização, sob pena das cominações do art. 3º, § 1º, II, desta lei.

§ 8º As publicidades previstas neste artigo não afastam a possibilidade de publicidades específicas para eventos ou competições, sejam realizadas pelo poder público ou por particulares autorizados a utilizarem os espaços.

Art. 8º O termo de autorização de uso deve conter, no mínimo:

I – definição do objeto, o prazo do ato e a possibilidade de sua prorrogação;

II – requisitos e condições da autorização;

III – forma e critérios de seleção;

IV – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

2025-2N99LD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/04/2025 15:54 PÁGINA 4 / 7

V – os casos de extinção; e

VI – cláusula de previsão de incorporação ao patrimônio público, sem quaisquer ônus ao Município, de todos os bens instalados e não retirados após a extinção da autorização.

Art. 9º Em caso de descumprimento do termo de autorização de uso, das disposições editalícias ou das normas legais ou regulamentares, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer notificará o autorizatário para sanar o vício, no prazo assinalado, sob pena das cominações do edital e do art. 3º, § 1º, II, desta lei.

Art. 10. Ao autorizatário é defeso transmitir a terceiro, a qualquer título, a autorização e o espaço respectivo, sob pena de extinção da autorização e das cominações do art. 3º, § 1º, II, desta lei, exceto a comercialização de bens e serviços, o que não isentará a responsabilização do autorizatário por eventuais danos causados pelos terceiros.

Parágrafo único. Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas no interior do espaço público autorizado a utilização.

Art. 11. O inadimplemento de quaisquer obrigações, inclusive de pagar quantia certa, oriundas desta lei, do edital ou do termo de autorização de uso, e a constituição posterior de débito ou mora perante a Fazenda municipal, pelo autorizatário, implicam extinção da autorização.

Art. 12. Para os fins desta Lei, equiparam-se a ginásios e quadras esportivas municipais os demais espaços públicos destinados à prática de atividades esportivas.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de abril de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

2025-2N99LD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/04/2025 15:54 PÁGINA 5 / 7

ANEXO I

Preço	Finalidade do uso	Observação
R$ 1.000,00/dia	Reuniões, convenções, seminários e similares	N/A
R$ 60,00/hora	Prática de esportes	N/A
R$ 500,00/dia	Torneios esportivos	N/A
R$ 1.000,00/dia	Reuniões, convenções, seminários e similares	N/A

2025-2N99LD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/04/2025 15:54 PÁGINA 6 / 7

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
PREFEITO
GAB - SEGAB - PMSMJ
assinado em 22/04/2025 15:54:50 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 22/04/2025 15:54:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2N99LD